

Processo n° 1520/2016

Sentença n° 100/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está apenas presente a reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação com dois documentos, que se dá por reproduzida e da qual foi entregue cópia ao reclamante.

Não obstante a reclamante sustente que não enviou nem recebeu mensagens, nem fez as chamadas que constam da facturação, apreciando a reclamação, em conjugação com a Contestação e considerando os documentos juntos, verifica-se que deles constam o "detalhe de consumos de telemóvel", designadamente a "data e hora", o "tipo de comunicação", o "n° destino", a "duração" e o "valor" das comunicações registadas.

O Tribunal não pode considerar que os documentos apresentados pela reclamada são falsos, apenas porque a reclamante sustenta que não efectuou as comunicações neles registadas.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e uma vez que as comunicações efectuadas do Brasil para Portugal se mostram provadas pelos documentos juntos, julga-se improcedente por não provada a reclamação.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 1 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

